

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 6/9/1999



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA Associação Oswaldo Cruz de Educação e Cultura/Faculdades Integradas de Ribeirão Preto		UF SP
ASSUNTO Recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23001-000660/97-37		
PARECER Nº : CP 113/99	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 09.08.99

I – RELATÓRIO

O presente aprecia recurso interposto pela Associação Oswaldo Cruz de Educação e Cultura contra decisão do parecer nº465/97/CES/CNE contrário ao prosseguimento do processo nº23000.008176/96-49, de pedido de autorização para funcionamento do curso de Comunicação Social, para ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Ribeirão Preto, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O projeto analisado inicialmente pela Comissão de Especialistas de Ensino de Comunicação Social mereceu conceito global final D, por inadequação às exigências legais. Em grau de recurso, a Instituição não conseguiu alterar o conceito inicialmente atribuído pelo CEECOM.

Quanto à alegação de “vício ocorrido quanto ao exame da matéria de fato”, por ocasião da aprovação do parecer nº465/97/CES/CNE, o mesmo restou não pertinente ao final do processo conforme a Informação nº043/98 da Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior.

II- VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto e da análise de toda documentação apensa aos autos, o relator vota pelo indeferimento do recurso interposto pela Associação Oswaldo Cruz de Educação e Cultura.

Brasília-DF, 09 de agosto de 1999

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Plenário acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 09 de agosto de 1999.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão– Presidente